



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92



CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 001/2024

Contrato que entre si fazem o Município de Campanário/MG, e **PILARES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** para **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO 01**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o **MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO-MG**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Antônio Barbosa, nº 65, centro, Município de Campanário/MG, CNPJ: 18.404.905/0001-92, representado por seu Prefeito, **Sr. FAUSTO DUARTE**, agente político em exercício, CPF nº 560.489.396-04, e a empresa **PILARES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com sede à Av. Agnaldo Neiva, nº 579-A, Jardim das Acácias, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.804-006, CNPJ nº 38.293.522/0001-00, através de seu representante, Sr. Jhonatan Rodrigues Gomes, portador do CPF nº 101.960.616-95.

1.2. O presente contrato tem por fundamento a licitação realizada em 18/01/2024, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023, homologada pelo Prefeito Municipal em 19/01/2024.

1.3. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO 01, conforme especificações constantes do Edital – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

2.2. Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras do **CONTRATANTE**, Edital de Licitação e Proposta da **CONTRATADA** que da mesma forma integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços, integrante da proposta da adjudicatária.

3.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.1.2. Quando da execução deste contrato, ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados a este instrumento mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados a este mediante Termo de Aditamento.

3.1.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.2. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência deste contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do **CONTRATANTE**.

3.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, e será liberado mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos relacionados no subitem “3.4”, e se processará através Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

3.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;

Jhonatan Rodrigues Gomes
CREA-MG 205.591/D
Eng. Civil



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92



- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula - CEI;
- d) Resumo da folha de empregados da obra;
- e) Cópia da certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- f) Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com validade na data da liquidação.

3.4.1. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

3.4.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

3.5. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução do objeto referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1 (um) ano após a apresentação da proposta da adjudicatária, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado.

4.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

4.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO

5.1. O valor deste contrato é de R\$1.481.782,43 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual está incluída no orçamento da Prefeitura Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
02.03.02.10.301.0008.1011.4.4.90.51.00 – Ficha 095	CONST/REFORMA/AMPL UNIDADE SAUDE Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. A obra será iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva ordem de início.

6.2. A obra deverá estar concluída no prazo de 10 (dez) meses consecutivos, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do CONTRATANTE.

6.3. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo CONTRATANTE, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

7.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo CONTRATANTE, obedecidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projeto e instruções da fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.2. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- 8.3. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.4. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE na inspeção da obra no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.
- 8.5. Providenciar a colocação de placa(s) na obra, conforme modelo(s) fornecido(s) pelo CONTRATANTE, em local indicado pela fiscalização.
- 8.6. Informar à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 8.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 8.8. Responsabilizar por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra ou para outro local.
- 8.9. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.10. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.
- 8.11. Aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 8.12. Manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
 - a) Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - b) Multa, nas seguintes condições:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do cronograma físico não cumprido;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o poder executivo por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 9.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item anterior, será descontado do valor retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- 9.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial deste contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas no item 9.2 alíneas “c” e “d”, o servidor público responsável pelo atestado de



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92



prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Prefeito Municipal de Campanário/MG.

9.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício, pelo Prefeito Municipal de Campanário/MG.

9.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência da autoridade competente, a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93

9.7. Em qualquer caso, será assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses. A ordem de início da obra será emitida no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da assinatura deste.

11.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Comarca de Itambacuri/MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campanário/MG, 19 de janeiro de 2024.

FAUSTO DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

JHONATAN RODRIGUES GOMES
PILARES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Contratada Jhonatan Rodrigues Gomes



CREA-MG 205.591/D
Eng. Civil

TESTEMUNHAS:

NOME: Julia Campos Souza
CPF: 071.526.406-02

NOME: Carissa Campos Souza
CPF: 068.684.156-43